ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/2023
Pregão Eletrônico Nº 022/2023

4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2024 – Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE022/2023
RUBRICA

LS COMUNICAÇÃO
Marketing e Assessoria

PEDIDO FORMAL DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

À
Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons – MA
A/C: Sr. José Burnett Pereira da Silva
Gestor da Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2024

Senhor Gestor,

A empresa A L S PAIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.623.110/0001-05, com sede na Avenida Imaculada Conceição de Maria, Quadra 08, nº 36, Bairro Montevideu, Codó/MA, neste ato representada legalmente pelo Sr. Antônio Leandro Sousa Paiva, inscrito no CPF sob o nº 628.600.603-44, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a formalização de aditivo de prazo ao Contrato nº 040/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 022/2023, Processo Administrativo nº 040/2024, celebrado com a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75.

O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços parcelados de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, bem como outros serviços destinados à divulgação das ações do Governo Municipal, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Pastos Bons/MA.

Considerando a importância da continuidade dos serviços contratados para a divulgação das ações institucionais do Município e para o atendimento das demandas da Administração Pública, solicitamos a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, solicitamos que a vigência do contrato seja prorrogada de 30 de Outubro de 2026 a 30 de outubro de 2027, mantendo-se o valor global de R$ 176.306,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e seis reais), conforme as condições contratuais aplicáveis e a formalização do respectivo termo aditivo.

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados, colocando-nos à disposição para apresentar quaisquer esclarecimentos ou documentos complementares que se façam necessários à análise e à formalização do presente pedido.

Nestes termos, solicitamos o deferimento.

Pastos Bons – MA, 21 de Outubro de 2026.

A L S PAIVA LTDA
CNPJ nº 23.623.110/0001-05

Antonio Leandro Sousa Paiva

Antônio Leandro Sousa Paiva
Representante Legal
CPF nº 628.600.603-44

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº PE022/2023
RUBRICA _____

COMUNICAÇÃO
Marketing e Assessoria

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL

Objeto: A aditivo de prazo ao Contrato nº(040/2024), oriundo do Pregão Eletrônico nº (022/2023) que trata da contratação de empresa para prestação de serviços parcelados de elaboração de mídia, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal,destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA.

Ilmo Secretário Municipal de Comunicação,
Senhor José Burnett Pereira da Silva

Aceitamos todos os termos da solicitação do aditivo de quantidade ao contrato de nº(040/2024 do pregão eletrônico n°022/2023), solicitado pela Secretaria Municipal de administração de Pastos Bons- MA.

Segue em anexo toda documentação necessária para o aditivo, conforme solicitado.

Codó-21-10-2025.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estimas e elevadas considerações.

Atenciosamente,

Antonio Leandro Sousa Paiva

A L S PAIVA LTDA (LS COMUNICAÇÃO)
23.623.110.0001-05
ANTONIO LEANDRO SOUSA PAIVA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PREFEITURA DE PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Contrato nº 040/2024

Contratada: A L S PAIVA LTDA, endereçada na Av Imaculado Coração de Maria, Quadra 08, 36, Sol Nascente, Codó, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 23.623.110/0001-05, representada neste ato por Antônio Leandro Sousa Paiva, CPF nº 628.000.603-44;

OBJETO: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 040/2024 que objetiva a Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA.

I – DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **4º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor ao Contrato nº 040/2024**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 022/2023 (Processo Administrativo nº 2023/2023), celebrado com a empresa A L S PAIVA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA.

A renovação pretendida é de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **30/10/2026 a 30/10/2027**, com a renovação do valor contratual para o novo período no montante de **R$ 176.306,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e seis reais), mantidos os preços unitários** e as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O Contrato nº 040/2024 decorre do Pregão Eletrônico nº 022/2023, processado sob a Lei nº 8.666/1993. Nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021 e do **art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 13/2026**, os contratos decorrentes de procedimentos regidos pela legislação anterior são por ela regidos durante toda a sua vigência, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais. A presente renovação rege-se, portanto, pela Lei nº 8.666/1993, em especial pelo seu art. 57.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é dispensada para prorrogações contratuais, nos termos do **art. 2º, inciso X, do Decreto Municipal nº 11/2026**, e a renovação dispensa registro no Plano de Contratações Anual, conforme o **art. 4º, inciso V, do Decreto Municipal nº 12/2026**.

III – DO HISTÓRICO DE VIGÊNCIA

O contrato apresenta o seguinte histórico de vigência:

- Contrato nº 040/2024, assinado em 30/01/2024: vigência de 30/01/2024 a 31/12/2024, no valor de R$160.782,40;
- 1º Termo Aditivo (assinado em 02/09/2024): acréscimo quantitativo de 25% (R$40.195,60), com fundamento no art. 65, I, "b", e §1º, da Lei nº 8.666/1993, sem alteração do prazo;
- 2º Termo Aditivo (assinado em 27/12/2024): prorrogação de 31/12/2024 a 30/11/2025 (11 meses);

- 3º Termo Aditivo (assinado em 27/11/2025): renovação de 30/11/2025 a 30/10/2026 (11 meses), no valor de R$ 176.306,00;
- **4º Termo Aditivo (proposto): renovação de 30/10/2026 a 30/10/2027 (12 meses), no valor de R$ 176.306,00.**

Ao final do 4º Termo Aditivo, a duração total do contrato será de **45 (quarenta e cinco) meses** (30/01/2024 a 30/10/2027), dentro do limite de 60 meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, que se esgotaria em 30/01/2029.

IV – DA NECESSIDADE E DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO

A divulgação das ações, programas, serviços e campanhas de utilidade pública do Município constitui necessidade permanente da Administração, voltada a informar a população sobre o acesso a serviços públicos, campanhas de saúde, calendários escolares, programas sociais, prazos e obrigações. Trata-se de demanda que se renova continuamente, o que caracteriza o serviço como de execução contínua.

Toda a comunicação produzida no âmbito do contrato deve observar o art. 37, §1º, da Constituição Federal, tendo caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A renovação encontra fundamento no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Nos termos do §2º do mesmo artigo, a prorrogação é justificada por escrito, por meio deste documento, e será previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A renovação por 12 meses, período diverso dos 11 meses adotados no aditivo anterior, é juridicamente admitida, conforme a alínea "c" da Orientação Normativa AGU nº 38/2011, que reconhece a possibilidade de prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente. O período de 12 meses alinha a vigência ao ciclo anual de planejamento da comunicação institucional do Município.

VI – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Conforme relatório da fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Administração, servidora Lays Ferreira Barros, designada pela Portaria nº 29/2025-GAB, os serviços vêm sendo prestados de forma regular e satisfatória, sem registro de falhas ou de aplicação de sanções à contratada.

Na qualidade de Secretário Municipal de Administração e gestor do contrato, manifesto-me favoravelmente à renovação, considerando a necessidade permanente de divulgação das ações de interesse público e o bom desempenho da contratada, que manifestou formalmente interesse na renovação nas mesmas condições.

VII – DA VANTAJOSIDADE E DA DESNECESSIDADE DE NOVA PESQUISA DE PREÇOS

A manutenção do contrato, nas condições atuais, mostra-se vantajosa para a Administração, pelas seguintes razões:

- **os preços unitários não sofreram qualquer alteração desde a contratação:** os valores praticados são os mesmos do contrato assinado em 30/01/2024 e do 1º Termo Aditivo, de 02/09/2024, ou seja, os adjudicados no Pregão Eletrônico nº 022/2023, sem reajuste ou repactuação em quase três anos de execução;
- **os preços contratados são inferiores aos valores estimados na fase interna** do Pregão Eletrônico nº 022/2023, tendo a disputa de lances resultado em preços abaixo da estimativa;
- **houve redução real dos preços ao longo da vigência:** a manutenção dos mesmos valores nominais diante da inflação (IPCA) acumulada desde a contratação significa que o custo real dos serviços para o Município diminuiu;
- **a substituição do prestador geraria custos e riscos:** a realização de nova licitação implicaria custos administrativos e risco de descontinuidade da comunicação institucional, sem perspectiva de ganho econômico que os compense.

Desse modo, inexistindo alteração das condições econômicas pactuadas e permanecendo os preços inferiores aos valores de referência apurados na licitação, com redução real ao longo do tempo, a vantajosidade da renovação está demonstrada pelos próprios elementos constantes dos autos, **sendo desnecessária a realização de nova pesquisa ampla de preços**. A medida está em consonância com a lógica da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, que torna facultativa a pesquisa de preços na prorrogação de serviços contínuos quando demonstrado que o preço acompanha as condições de mercado, aplicável, por analogia e com maior razão, a contratos em que sequer houve reajuste.

VIII – DO VALOR E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O valor global da renovação é de **R$ 176.306,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e seis reais)**, resultante da aplicação dos preços unitários contratados aos mesmos quantitativos renovados no 3º Termo Aditivo, dimensionados conforme a demanda de comunicação institucional do Município e o consumo verificado no período anterior. O valor é inferior ao valor atualizado do contrato com o acréscimo do 1º Termo Aditivo (R$ 200.978,00). Considerando a execução parcelada sob demanda, estima-se, de forma proporcional, a execução de até R$ 29.384,33 no exercício de 2026 (novembro e dezembro) e de R$ 146.921,67 no exercício de 2027, devendo esta parcela ser consignada na Lei Orçamentária Anual daquele exercício.

As despesas decorrentes da renovação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02 16 00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Classificação: 13.392.0043.1056.0000 – Manutenção das Atividades Culturais.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IX – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A contratada deverá apresentar documentação de regularidade fiscal e trabalhista válida, inclusive CRF/FGTS e CNDT, em observância à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

X – DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

O presente termo aditivo destina-se à renovação da vigência do Contrato nº 040/2024 por 12 (doze) meses, de **30/10/2026 a 30/10/2027**, com a renovação do valor contratual para o novo período em **R$ 176.306,00 (cento e**

setenta e seis mil e trezentos e seis reais), permanecendo inalterados o objeto, os preços unitários e as demais cláusulas contratuais.

A Secretaria Municipal de Administração providenciará, no Plano de Contratações Anual, o planejamento da futura contratação do serviço sob a Lei nº 14.133/2021, observando, quanto aos serviços de publicidade prestados por agência de propaganda, a disciplina específica da Lei nº 12.232/2010.

XI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a natureza contínua do serviço, a execução regular do contrato, a manutenção dos preços sem reajuste desde a contratação, a vantajosidade demonstrada e a duração total de 45 meses, dentro do limite de sessenta meses, **justifica-se a celebração do 4º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor ao Contrato nº 040/2024**, renovando sua vigência de 30/10/2026 a 30/10/2027, no valor global de R$ 176.306,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e seis reais).

Pastos Bons – MA, 21 de Outubro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº PE022/2023
RUBRICA _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 040/2024 que objetiva a Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 040/2024 que objetiva a Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA.

O contrato em questão terá origem do Processo de Contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 022/2023, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2023/2023.

O valor total do presente contrato será de R$ 176.306,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e seis reais).

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Pastos Bons - MA, 21 de Outubro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº PE092/2023
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 040/2024 que objetiva a Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Burnett Pereira da Silva

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para a formalização de termo contratual visando 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 040/2024 que objetiva a Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0043.1056.0000 MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Pastos Bons - MA, 22 de Outubro de 2026

Elanne D. B. Grangeiro
Elanne Duarte Barros Grangeiro
Diretora Dep. Contabilidade
040/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE022/2023
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 23 de Outubro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato nº 040/2024 que objetiva a Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Contrato nº 040/2024

Contratada: A L S PAIVA LTDA, endereçada na Av Imaculado Coração de Maria, Quadra 08, 36, Sol Nascente, Codó, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 23.623.110/0001-05, representada neste ato por Antônio Leandro Sousa Paiva, CPF nº 628.000.603-44;

Objeto: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 040/2024 que objetiva a Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 8.666/1993. CONTRATO Nº 040/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023. SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MÍDIAS, JINGLES E VEICULAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL. QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR. PERÍODO DE 30/10/2026 A 30/10/2027. VALOR GLOBAL DE R$ 176.306,00. ART. 191, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 8º, §1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2026. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. ART. 57, II E §2º, DA LEI Nº 8.666/1993. PRORROGAÇÃO POR PRAZO DIVERSO DO ANTERIOR. ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 38/2011. DURAÇÃO TOTAL DE 45 MESES. LIMITE DE 60 MESES OBSERVADO. PREÇOS UNITÁRIOS INALTERADOS DESDE 2024. VANTAJOSIDADE DEMONSTRADA. TEMPESTIVIDADE DA ASSINATURA. COMPATIBILIDADE DOS QUANTITATIVOS. ADEQUAÇÃO DA DOTAÇÃO. ART. 37, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 12.232/2010. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

I – DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o pedido de formalização do 4º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor ao Contrato nº 040/2024, celebrado entre o Município de Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e a empresa A L S PAIVA LTDA, CNPJ nº 23.623.110/0001-05.

A contratação decorre do Pregão Eletrônico nº 022/2023 (Processo Administrativo nº 2023/2023), processado sob a Lei nº 8.666/1993, e o contrato foi assinado em 30/01/2024, com vigência até 31/12/2024.

O contrato recebeu: (i) o 1º Termo Aditivo, de 02/09/2024, de acréscimo quantitativo de 25% (R$ 40.195,60), com fundamento no art. 65, I, "b", e §1º, da Lei nº 8.666/1993; (ii) o 2º Termo Aditivo, de 27/12/2024, que prorrogou a vigência até 30/11/2025; e (iii) o 3º Termo Aditivo, de 27/11/2025, que renovou a vigência até 30/10/2026, no valor de R$ 176.306,00.

Pretende-se, agora, a renovação por 12 meses, de 30/10/2026 a 30/10/2027, no valor global de R$ 176.306,00, mantidos os preços unitários. Instruem os autos: relatório da fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Administração (Portaria nº 29/2025-GAB); justificativa do Secretário Municipal de Administração; solicitação de manifestação de interesse e termo de aceite da contratada; certidões de regularidade; declaração de disponibilidade orçamentária; e minuta do termo aditivo.

É o relatório.

II – DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação examina a legalidade da prorrogação pretendida, especialmente quanto ao regime jurídico aplicável, à natureza contínua do serviço, à tempestividade da formalização, ao limite temporal, à demonstração da vantajosidade, à regularidade da contratada, à disponibilidade orçamentária e à conformidade da minuta do termo aditivo.

O controle jurídico não substitui a fiscalização da execução contratual, a conferência dos quantitativos e preços, a análise orçamentária nem a decisão de conveniência e oportunidade, que competem aos setores e à autoridade responsáveis. A análise considera a documentação constante dos autos e indica as condições necessárias para que a Administração decida de forma motivada e segura.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Do controle prévio de legalidade

O exame prévio da minuta do termo aditivo por esta Procuradoria decorre do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

> "Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Lei nº 8.666/1993, art. 38)

3.2. Do regime jurídico aplicável

O Contrato nº 040/2024 foi assinado em 30/01/2024, mas decorre de licitação processada com fundamento na Lei nº 8.666/1993, por opção da Administração durante o período de transição previsto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. Aplica-se, assim, o parágrafo único desse dispositivo:

> "Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência." (Lei nº 14.133/2021, art. 191)

No mesmo sentido, o art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 13/2026 estabelece que os contratos firmados com base na legislação anterior serão por ela regidos durante toda a sua vigência, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais. A análise observa, portanto, a Lei nº 8.666/1993.

3.3. Da natureza contínua do serviço

A possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 alcança apenas os serviços de execução contínua. O traço que os define não é a atividade em si, mas a permanência da necessidade administrativa, como ensina Marçal Justen Filho:

> "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade a ser desenvolvida pelos particulares (...). A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5. ed. São Paulo: Dialética, p. 485)

No caso, a divulgação de ações, programas, serviços e campanhas de utilidade pública constitui necessidade permanente da Administração, o que caracteriza a natureza contínua exigida pelo art. 57, II.

3.4. Dos requisitos legais da prorrogação

O art. 57 da Lei nº 8.666/1993 dispõe:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato." (Lei nº 8.666/1993, art. 57)

Extraem-se do dispositivo os seguintes requisitos: (i) natureza contínua do serviço; (ii) prorrogação por períodos sucessivos; (iii) obtenção de preços e condições mais vantajosas; (iv) observância do limite de sessenta meses; (v) justificativa escrita; e (vi) autorização prévia da autoridade competente.

A prorrogação, ademais, depende da concordância das partes, não constituindo direito do contratado nem podendo ser imposta pela Administração. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

> "A prorrogação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de 'prorrogação automática' do contrato." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5. ed. São Paulo: Dialética, p. 487)

O Ministério Público do Estado do Maranhão, em parecer de sua Assessoria Jurídica sobre a prorrogação de contrato de serviço contínuo regido pela Lei nº 8.666/1993, adotou o mesmo entendimento:

> "Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual (...)" (Ministério Público do Estado do Maranhão, Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria Jurídica da Administração, Parecer DGAJA nº 298/2025, de 18/07/2025)

3.5. Da tempestividade da formalização

A prorrogação somente é possível enquanto o contrato estiver vigente. Expirado o prazo sem a formalização do termo aditivo, o contrato se extingue de pleno direito, e a continuidade dos serviços exige nova contratação. É a lição clássica de Hely Lopes Meirelles:

> "A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras

> anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 214)

O Tribunal de Contas da União consolidou o mesmo entendimento:

> "Em regra a prorrogação do contrato administrativo deve ser efetuada antes do término do prazo de vigência, mediante termo aditivo (...)" (TCU, Acórdão nº 127/2016 – Plenário)

> "A retomada de contrato cujo prazo de vigência encontra-se expirado configura recontratação sem licitação (...)" (TCU, Acórdão nº 1.936/2014 – Plenário)

No Acórdão nº 1.335/2009, o TCU qualificou como infração a celebração de termo aditivo de prorrogação de contrato com vigência expirada, com efeitos retroativos, por configurar recontratação sem licitação. A Advocacia-Geral da União orienta os órgãos jurídicos a verificar especificamente esse ponto:

> "Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação." (Advocacia-Geral da União, Orientação Normativa nº 3, de 1º de abril de 2009)

3.6. Do limite temporal e do período da renovação

Considerando o início da vigência em 30/01/2024, a duração total do contrato ao final da renovação será de 45 meses (30/01/2024 a 30/10/2027), dentro do limite de sessenta meses, que se esgotaria em 30/01/2029.

A renovação por 12 meses, embora o período anterior tenha sido de 11 meses, encontra amparo na Orientação Normativa AGU nº 38/2011, cuja alínea "c" dispõe:

> "c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente." (Advocacia-Geral da União, Orientação Normativa nº 38/2011)

3.7. Da vantajosidade da renovação

O art. 57, II, condiciona a prorrogação à obtenção de preços e condições mais vantajosas. O Tribunal de Contas da União, em regra, exige a demonstração da vantajosidade por meio de pesquisa de preços (Acórdãos nº 1.445/2015 e nº 1.604/2017, ambos do Plenário). A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 60/2020, tornou facultativa a pesquisa de preços na prorrogação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, quando houver manifestação técnica motivada de que o preço acompanha a variação do mercado.

No caso, os preços unitários são os mesmos desde a contratação, em janeiro de 2024, sem reajuste, o que representa redução real do custo, e são inferiores à estimativa da fase interna do pregão. A justificativa demonstra esses elementos de forma motivada, permitindo reconhecer a vantajosidade sem nova pesquisa ampla, recomendando-se a juntada da conferência de preços em contratações similares indicada na justificativa.

3.8. Dos quantitativos e do valor renovado

O valor renovado de R$ 176.306,00 não corresponde ao valor original do contrato (R$ 160.782,40, conforme quantitativos do 1º Termo Aditivo) nem ao valor atualizado com o acréscimo de 25% (R$ 200.978,00), resultando dos

quantitativos fixados no 3º Termo Aditivo. A renovação deve reproduzir quantitativos compatíveis com a demanda efetiva, razão pela qual o relatório da fiscal deve demonstrar o consumo do período anterior e a necessidade estimada para o novo período.

3.9. Da natureza do objeto e do conteúdo da comunicação

Toda a comunicação produzida no âmbito do contrato deve observar o art. 37, §1º, da Constituição Federal:

> "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos." (Constituição Federal, art. 37, §1º)

Registra-se, ainda, que parte dos serviços contratados (criação de peças, jingles e planejamento de mídia) aproxima-se de serviços de publicidade, os quais, quando prestados por intermédio de agência de propaganda, submetem-se à Lei nº 12.232/2010, cujo art. 5º impõe a adoção dos tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço". O ponto não impede a presente renovação, mas deve orientar o planejamento da futura contratação do serviço.

3.10. Da regularidade da contratada e da disponibilidade orçamentária

A contratada deve manter as condições de habilitação durante toda a execução (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993), com certidões válidas na data da assinatura, inclusive CRF/FGTS e CNDT. A dotação indicada pertence à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (unidade 02 16 00), enquanto o contratante e ordenador é a Secretaria Municipal de Administração; recomenda-se ajustar a dotação ou colher a autorização do ordenador da unidade orçamentária indicada. Deverá ser emitida nota de empenho antes da execução (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

3.11. Da minuta e da publicidade

A minuta identifica as partes, o objeto, o novo período, o valor, os preços unitários, a dotação, a duração total e a obrigação de publicação, com fundamento na Lei nº 8.666/1993. O extrato deverá ser publicado na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).

IV – DA ANÁLISE CONCLUSIVA DO CASO CONCRETO

A documentação demonstra a natureza contínua do serviço, a execução regular, a observância do limite de sessenta meses e a manutenção dos preços unitários desde a contratação. A minuta está adequada ao regime da Lei nº 8.666/1993.

Remanescem como pontos de atenção a formalização antes de 30/10/2026, a compatibilidade dos quantitativos com a demanda, a adequação da dotação orçamentária, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e o enquadramento do objeto para a futura contratação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Municipal, no exercício do controle prévio de legalidade, **OPINA FAVORAVELMENTE, EM CARÁTER CONDICIONADO, À FORMALIZAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 040/2024**, de 30/10/2026 a 30/10/2027, no valor global de R$ 176.306,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e seis reais), com fundamento no art. 57, II e §2º, da Lei nº 8.666/1993, e **aprova a minuta** apresentada.

A manifestação favorável fica condicionada ao cumprimento das seguintes providências:

I – Tempestividade: assinatura do termo aditivo por ambas as partes antes de 30/10/2026.
II – Quantitativos: juntada do relatório da fiscal com o consumo do período anterior e a demanda estimada para o novo período.
III – Orçamento: adequação da dotação à unidade ordenadora ou autorização do ordenador da Secretaria de Cultura e Turismo, e emissão da nota de empenho do exercício de 2026.
IV – Regularidade: juntada das certidões fiscais e trabalhistas válidas, inclusive CRF/FGTS e CNDT.
V – Autorização: autorização prévia da autoridade competente, nos termos do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993.
VI – Conteúdo: observância do art. 37, §1º, da Constituição Federal em toda a comunicação produzida.

Ressalva-se que o presente parecer não substitui a fiscalização da execução contratual, a conferência dos quantitativos e preços nem a decisão administrativa de conveniência e oportunidade.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 26 de Outubro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE022/2023
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Contrato nº 040/2024

Contratada: A L S PAIVA LTDA, endereçada na Av Imaculado Coração de Maria, Quadra 08, 36, Sol Nascente, Codó, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 23.623.110/0001-05, representada neste ato por Antônio Leandro Sousa Paiva, CPF nº 628.000.603-44;

OBJETO: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 040/2024 que objetiva a Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 26 de Outubro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 022/2023
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/2023

OBJETO CONTRATUAL
4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 040/2024 que objetiva a Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 176.306,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e seis reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 30 de Outubro de 2026
FINAL: 30 de Outubro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87

DADOS DO CONTRATADO
A L S PAIVA LTDA, CNPJ nº 23.623.110/0001-05
Av Imaculado Coração de Maria, Quadra 08, 36, Sol Nascente, Codó, Maranhão
lsdistribuidorama@gmail.com, (99) 8219-1730,
ANTONIO LEANDRO SOUSA PAIVA, CPF nº 628.000.603-44

PREÂMBULO

Aos 27 de Outubro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 30/10/2026 até 30/10/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$176.306,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e seis reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Elaboração de plano estratégico de comunicaçào/ações, mídia	UNIDADE	10	R$ 1.180,00	R$ 11.800,00
2	Criação e produção de revista impressa	UNIDADE	10	R$ 230,00	R$ 2.300,00
3	Gestão de mídias sociais, impulsionamentos e monitoramento	UNIDADE	10	R$ 1.280,00	R$ 12.800,00
4	Criação e produção de peças informativas institucionais para mídias	UNIDADE	30	R$ 381,80	R$ 11.454,00
5	Captação, produção e edição de videos para web/redes sociais	UNIDADE	50	R$ 500,00	R$ 25.000,00
6	Criação e produção de spots educativos para rádio, carro de som, web	UNIDADE	50	R$ 209,00	R$ 10.450,00
7	Veiculação de spots em rádios de 30 segundos	UNIDADE	30	R$ 271,00	R$ 8.130,00
8	Veiculação de chamadas em carro de som	UNIDADE	500	R$ 49,00	R$ 24.500,00
9	Veiculação de editorial em portais de notícias	UNIDADE	60	R$ 213,00	R$ 12.780,00
10	Criação e produção de documentários institucionais	UNIDADE	10	R$ 1.690,00	R$ 16.900,00
11	Criação e produção de jingles	UNIDADE	10	R$ 2.020,00	R$ 20.200,00
12	Transmissão ao vivo de comunicação da gestão e seus secretários	UNIDADE	8	R$ 2.499,00	R$ 19.992,00
Valor Total					**R$ 176.306,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0043.1056.0000 MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 27 de Outubro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

ANTONIO LEANDRO SOUSA PAIVA:62800060344
Assinado de forma digital por ANTONIO LEANDRO SOUSA PAIVA:62800060344
Dados: 2026.11.03 17:28:35 -03'00'

ANTONIO LEANDRO SOUSA PAIVA
CPF nº 628.000.603-44
Contratada

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE022/2023

RUBRICA _____

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2024, assinado em 27/10/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 040/2024 que objetiva a Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2023/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2023. BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: A L S PAIVA LTDA, CNPJ nº 23.623.110/0001-05. Valor Global: R$ 176.306,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e seis reais). Vigência Inicial: 30 de Outubro de 2026. Vigência Final: 30 de Outubro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 27 de Outubro de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01489 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
QUINTA – 29 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE022/2023
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023/2023
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 255/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024062/2024
GABINETE DO PREFEITO
SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL – PODER EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL Nº 558/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026
TERCEIROS
SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2024, assinado em 27/10/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 040/2024 que objetiva a Prestação de serviços parcelada de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para divulgação das ações do governo municipal para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2023/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2023. BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: A L S PAIVA LTDA, CNPJ nº 23.623.110/0001-05. Valor Global: R$ 176.306,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e seis reais). Vigência Inicial: 30 de Outubro de 2026. Vigência Final: 30 de Outubro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 27 de Outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 255/2024, assinado em 28/10/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 255/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem para atender as demandas da Secretaria Municipal de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2024062/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2024. BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CLINICA MULTIMAGEM LTDA, CNPJ nº 28.189.642/0001-08. Valor Global: R$ 2.689.307,50 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 1 de Novembro de 2026. Vigência Final: 1 de Novembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 27 de Outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 558/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 495, de 13 de dezembro de 2024, para adequação às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral (Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026) e à Resolução CIF nº 23/2026. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei. Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 495/2024 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos: "Art. 4º A Educação Integral na rede municipal de ensino de Pastos Bons será oferecida em jornada de tempo integral de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, mediante matriz curricular integrada e unificada, superando a fragmentação entre turno e contraturno. VI- Os tempos destinados à alimentação, higiene, descanso, acolhimento e convivência integram a jornada escolar com intencionalidade pedagógica e acompanhamento profissional qualificado. VII- É vedada a utilização de qualquer mecanismo seletivo, exame ou prova para acesso e ingresso nas turmas e escolas de tempo integral." Art. 2º O Art. 12 da Lei Municipal nº 495/2024 passa a vigorar modificado e acrescido dos seguintes incisos: "Art. 12. [...] IX - Promoção da Justiça Curricular, garantindo a priorização de conteúdos e práticas orientadas à garantia de uma vida digna, à ética do cuidado e ao combate a todas as formas de discriminação; X - Promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática no cotidiano escolar e nas práticas de gestão." Art. 3º A Lei Municipal nº 495/2024 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: "Art. 22-A. A partir do exercício de 2026, o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB (incluindo VAAF, VAAT e VAAR) para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral, registrando as despesas no SIOPE. Art. 40-A. Fica instituída a Instância Gestora da Educação Integral na Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento da política, elaboração do Plano de Expansão e coordenação dos protocolos intersetoriais. Art. 40-B. A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação (CME), até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral. Art. 45-A. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação concluirão a adequação normativa da rede e o devido registro no SIMEC até o prazo limite de 31 de outubro de 2026." Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalo", em 29 de OUTUBRO de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01489 – QUINTA – 29 DE OUTUBRO DE 2026
ISSN - 2965-0976

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE022/2023
RUBRICA

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.10.29 21:00:05 -03'00'

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE022/2023

RUBRICA _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A L S PAIVA LTDA
CNPJ: 23.623.110/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:30:33 do dia 28/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2026.
Código de controle da certidão: **35B4.7928.E012.FDBD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº PE022/2023
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 198864/26 **Data da** 05/08/2026 17:00:58

Inscrição 126280100 **CPF/CNPJ** 23623110000105

Razão A L S PAIVA LTDA

Endereço: AVE IMACULADO CORACAO DE MARIA, 36 QUADRA 08 CEP: 65400000 - SOL

Telefone: (99)82191730 **Município** CODO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 05/08/2026 17:00:58

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE022/2023

RUBRICA _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 090287/26 **Data da** 08/09/2026 08:48:48

Inscrição 126280100 **CPF/CNPJ** 23623110000105

Razão A L S PAIVA LTDA

Endereço: AVE IMACULADO CORACAO DE MARIA, 36 QUADRA 08 CEP: 65400000 - SOL

Telefone: (99)82191730 **Município** CODO **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/12/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 08/09/2026 08:48:48

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE092/2023

RUBRICA _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO
CNPJ Nº 06.104.863/0001-95
Pça Ferreira Baima, 538 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº 000704/2026

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	A L S PAIVA LTDA
ENDEREÇO	AV IMACULADA CORACAO DE MARIA, Nº 36, QDRA 08, SOL NASCENTE - CODO, 65400-000
INSC. MUNICIPAL	210330723623110000105
CPF/CNPJ	23.623.110/0001-05
ATIVIDADE	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **003419**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:09:29 hs do dia 06 de Outubro de 2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 05 de Dezembro de 2026 (60 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CODO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **F2SKM2261006**.

Elis Augusto Araújo Lima
Superintendente
Portaria: 0314/2025
SEAD 01/02/2025

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE022/2023

RUBRICA _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO

CNPJ: 06.104.863/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 001068/2026

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	A L S PAIVA LTDA
INSC. MUNICIPAL	210330723623110000105
CNPJ	23.623.110/0001-05
ATIVIDADE	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
ENDEREÇO	AV IMACULADA CORACAO DE MARIA, 36, QDRA 08, SOL NASCENTE, CODO - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo n° **Nº003419/2026** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 23.623.110/0001-05**, inerentes aos tributos municipais:

- **Alvará de Localização e Funcionamento - Alvará - TLF**
  Tributos Municipais - Tributos

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:08:57 hs do dia 06 de Outubro de 2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 05 de Dezembro de 2026 (60 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CODO - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **5ZJFDK261006**.

Elis Augusto Araújo Lima
Superintendente
Portaria: 0314/2025
SEAD 01/02/2025

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PG022/2023
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L S PAIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.623.110/0001-05
Certidão nº: 66852906/2026
Expedição: 04/08/2026, às 10:18:07
Validade: 31/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A L S PAIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.623.110/0001-05, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE022/2023
RUBRICA

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.623.110/0001-05
Razão social: A L S PAIVA LTDA
Endereço: AVE IMACULADO CORACAO DE MARIA 36 QUADRA08/ SOL NASCENTE / CODO / MA / 65400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2026 a 03/11/2026

Certificação Número: 2026100523444984053128

Informação obtida em 21/10/2026 15:36:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**